



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 660 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º).- É isento do imposto de transmissão inter-vivos, o imóvel a ser adquirido pelo Banco do Brasil S/A., nesta cidade, para construção de sua sede própria, sito na esquina das Avenidas Rio Branco e Adhemar de Barros, lote 14 da quadra 41, medindo 18,00 por 32,00 metros.

Artigo 2º).- Ficam isentos do imposto Predial Urbano, os prédios que o Banco do Brasil S/A. construir nesta cidade, no lote designado no artigo 1º, bem como seus serviços, do imposto de Indústrias e Profissões e Licença.

Artigo 3º).- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

Antonio Cescon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

Fausto de Oliveira

Secretario da Prefeitura-